

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

VARA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE ARAPONGAS-PR

TESTE SELETIVO – FUNÇÃO CONCILIADOR

JUIZ PRESIDENTE: AMARILDO CLEMENTINO SOARES

Amarildo Clementino Soares
Juiz de Direito

ESPELHO DAS QUESTÕES DISCURSIVAS (1,0 PONTO CADA QUESTÃO)

01. O que é preparo? No âmbito do JECível é exigível preparo? Se positivo, explique quando, em que prazo, se há possibilidade de complementação, etc., fundamentando a resposta.

Espelho da resposta: É requisito objetivo de admissibilidade de recurso. É exigível preparo quando d interposição de recurso, no prazo de 48 horas da interposição. De regra não é admissível a complementação, cabendo à parte promover preparo e fazer prova do mesmo no prazo de 48 horas, consultando os autos para verificar as despesas que tenham sido cotadas e pagamento de porte de remessa e retorno, os termos da Res. 01/2005, do CSJEs. Excepcionalmente, se for cotado despesas depois do pagamento poderá ser admitida a complementação. Estão dispensados de preparo o Ministério Público, as pessoas jurídicas de direito público interno e respectivas autarquias e beneficiários da AJG.

02. Cabe embargos de declaração das decisões proferidas no âmbito do JECível? Se positivo, em que hipóteses, prazo e qual a consequência dos embargos a nível recursal.

Espelho da resposta: Sim. Nas hipóteses tratadas o art. 48, da Lei nº 9099/95, ou seja, quando na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida. O prazo para interposição é de 05 dias e

poderá ser interposto oralmente ou por escrito, suspendendo-se o prazo recursal.

03. Quais são as formas e via ordinária de citação admissíveis no JECível? Justifique ?

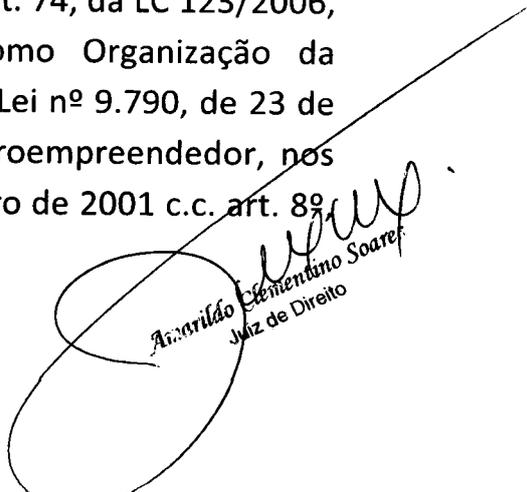
Espelho da resposta: Admissível a citação pelo Correios (correspondência), por mandado (oficial de justiça) e por meio eletrônico (vide art. 9º, da Lei nº 11419/2006). No processo de conhecimento é inadmissível a citação por edital, mas admissível a com hora certa, nada obstante serem da mesma natureza, pois a vedação é somente da citação por edital, o que importa em interpretação restritiva e não extensiva. No processo de execução, é admissível ao arresto e citação por edital, conforme posicionamento do Enunciado/FONAJE nº 37.

04. A assistência por advogado é obrigatória ou facultativa? Fundamente, explicitando eventuais hipóteses de assistência obrigatória e procedimento quando somente uma das partes não estiver assistida.

Espelho da resposta: É obrigatória nas causas de valor superior a 20 s.m. e facultativa até este valor. Mas, admite-se a assistência obrigatória somente a partir da fase instrutória, facultando-se, independente do valor, até a fase conciliatória, nos termos do Enunciado/FONAJE nº 36. Se somente uma das partes não estiver assistida por advogado, ou se o réu for pessoa jurídica ou firma individual, terá a outra parte, se quiser, assistência jurídica prestada por defensor público e/ou órgão equivalente que atue junto ao Juizado Especial.

05. A pessoa jurídica tem legitimidade para demandar, no pólo ativo, no JECível? Justifique fundamentadamente.

Espelho da resposta: Sim, desde que se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme previsto no art. 74, da LC 123/2006, bem como as pessoas jurídicas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e as sociedades de crédito ao microempreendedor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001 c.c. art. 8º, § 1º, II a IV, da Lei nº 9.099/95.


Amarildo Clementino Soares
Juiz de Direito